

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15/09/17
Pag. 70 Col. 3º
Conferido [assinatura]

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho
Em 15/09/17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465
Idoso e Mulher

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 21/09/17 às 16h20

[assinatura]
Inácio Velga
RF. 11.132

Ao Vereador / A Vereadora
Adriana Romelho
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 26/09/2017
[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 113, Em 4/12/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12
[assinatura]



PL nº 717/2015

PARECER CONJUNTO Nº 2080/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para o acompanhamento do Parto Domiciliar no âmbito da Rede Municipal de Saúde de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para o acompanhamento do Parto Domiciliar no âmbito da Rede Municipal de Saúde de São Paulo, no intuito de garantir o atendimento à mulher, bebê e seus pares/família no período gravídico-puerperal e perinatal, de forma a complementar as ações de saúde e cuidado oferecidas pela Rede Municipal de saúde durante o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, estendendo-se até os primeiros seis meses após o nascimento. Define que o Parto Domiciliar no âmbito da rede municipal de saúde caracteriza-se pelo cuidado prestado à mulher que tenha escolhido o domicílio como local do parto e nascimento, cuidado este que atenda os critérios clínico-obstétricos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala das Comissões, em 18/12/2017.

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

RUTE COSTA
Presidente

ADRIANA RAMALHO

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NASCIMENTO

MILTON FERREIRA

SÂMIA BOMFIM

Comissão de Finanças e Orçamento

JAIR TATTO
Presidente

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

AURÉLIO NÔMURA

OTA

ZÉ TURIN

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOULART

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 10/01/2018
Pág. 34 Col. 2
João Carlos Dias Chaves
RE. 11/33 - SGP-12